



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3087 - DATA 18/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca da cassação das autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

Considerando que os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (Táxi) foram convocados para a vistoria anual em período preestabelecido pela SEMOB (antiga SMTT), consoante a Portaria nº 009, de 05 de outubro de 2023 a qual indicava início das vistorias para 16 de outubro de 2023 à 20 de dezembro de 2023, das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda à sexta-feira;

Considerando que o prazo para efetivação da vistoria fora prorrogado conforme a Portaria 014, de 28 de dezembro de 2023, tendo início no dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 12 de janeiro de 2024;

Considerando o que determina o art. 8º, do Decreto nº 3.756/1974, o qual impõe a obrigatoriedade de submeter o veículo à vistoria quando convocado pela Administração Pública, concomitante, com o que versa o art. 9º, alínea "a", do mesmo decreto, que estabelece: "a autorização será cassada quando:

- a) - Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente regulamento";

Considerando que fora oportunizado aos autorizatários que desobedeceram a convocação anual garantia Constitucional, na inteligência do que dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV, da Magna Carta de 1988, correspondente ao devido processo legal em observância ao contraditório e ampla defesa, consoante a Portaria nº 007/2024, no entanto, se mantiveram silentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassada a autorização do seguinte veículo de aluguel (táxi), em continuidade ao Decreto nº 13.579, de 27 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.593, 04 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.632, de 18 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.656, de 30 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.679, de 22 de novembro de 2024, o Decreto nº 13.686, de 27 de novembro de 2024 e o Decreto nº 13.714, de 04 de dezembro de 2024.

QUANTIDADE	Nº DE ORDEM	AUTORIZATÁRIOS COM PERMISSÃO CASSADA
01	1184	JOSÉ HAMILTON P. DOS SANTOS

Art. 2º - O autorizatário indicados na lista supra deverão comparecer na Divisão de Concessões e Permissões da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, com os veículos que prestavam o serviço, para despadronização e baixa do veículo.

Art. 3º - Fica o autorizatário notificado a apresentar o veículo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





DECRETO Nº 13.742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a autorização de veículo de aluguel destinado ao sistema de transporte individual de passageiros - STIP (táxi).

Parágrafo único - Considerando o Decreto nº 13.580, de 27 de setembro de 2024; o Decreto nº 13.633, de 18 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.656, de 30 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.675, de 14 de novembro de 2024, o Decreto nº 13.680, de 22 de novembro de 2024 o Decreto nº 13.687, de 27 de novembro de 2024, o Decreto nº 13.715, de 04 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 13.738, de 13 de dezembro de 2024, segue em continuidade à relação de novos credenciados ao STIP:

QUANTIDADE	NOVOS AUTORIZATÁRIOS A SEREM CREDENCIADOS NO STIP
01	JANE KELLY GALVÃO BITTENCOURT LEAL

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





DECRETO Nº 13.743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICOS NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A Via Pública conhecida como **RUA C**, que se inicia na Rua Atibaia, seguindo até a Rua Maria de São Pedro no **Bairro Asa Branca**, neste Município, passará a denominar-se, neste Município.

I – RUA ELIZABETE DIAS MARQUES.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placas com a respectiva denominação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FEIRA DE SANTANA



DECRETO Nº 13.744, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.762.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de Transportes	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.762.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.762.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.762.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 1.762.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.762.000,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

1095 - Construção e Recuperação de Praças Publicas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	58.750,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	58.750,00
Sub-Fonte de Recurso: 1016	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 58.750,00	
2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1028	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	60.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1025	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1035	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 280.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 338.750,00	

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	55.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1017	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1025	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1027	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	39.250,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	39.250,00
Sub-Fonte de Recurso: 1034	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	112.250,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	112.250,00
Sub-Fonte de Recurso: 1035	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1031	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	93.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	93.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1025	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1034	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	404.500,00
2045 - Eventos e atividades de esporte e recreação	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	78.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	78.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1016	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	6.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1021	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1023	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	105.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	105.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1027	



3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	112.250,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	112.250,00
Sub-Fonte de Recurso: 1030	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	134.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	134.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1031	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1034	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1035	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	550.250,00
2054 - Realização de atividades esportivas para crianças e adolescentes.	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	8.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1016	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	33.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1017	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	6.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1032	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1033	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	52.000,00
2184 - Manutencao da Unidades de Esportes e Recreação	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1026	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.021.750,00

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2237 - Segurança Alimentar e Nutricional	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	8.250,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.250,00
Sub-Fonte de Recurso: 1022	





3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1025

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1032

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 168.250,00

2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1017

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1021

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 24.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1025

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 196.250,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 196.250,00
Sub-Fonte de Recurso: 1028

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1034

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 233.250,00

TOTAL DA UNIDADE: 401.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.762.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.745, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	50.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	3.070.000,00
15401070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	3.070.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.070.000,00
2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	600.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	600.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	1.650.000,00
15401070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	1.650.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	1.270.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	1.270.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.520.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.640.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	6.640.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	200.000,00
15401070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	200.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	3.000.000,00
15401070 - Identificacao do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	3.000.000,00

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	2.600.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.600.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.600.000,00

2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	400.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	400.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 400.000,00

2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	440.000,00
15401070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	440.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 440.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 6.640.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 6.640.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.746, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui normas relativas à exibição de publicidade e propaganda de outdoor painel eletrônico no Município de Feira de Santana-BA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Feira de Santana,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - A veiculação de propaganda que utiliza, a qualquer título, logradouro público, ou que exponha anúncios ao público, poderá ser promovida somente por empresas que realizam este tipo de atividade, desde que devidamente registradas no órgão municipal competente e Receita Federal, sediadas em Feira de Santana, com inscrição municipal, ficando vedado anúncios por empresas outras que pretendam utilizar-se de estruturas físicas e engenhos próprios, sem o código de atividade de agenciamento de espaços para publicidade, perante a Secretaria da Receita Federal, constante do comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na referida secretaria.

Art. 2º - No que tange a painéis em outdoor, front-light, pirulitos, mobiliário urbano ou outros similares, somente poderão ser implantados no município, engenhos em estrutura metálica, do tipo pirulito sendo a base de sustentação em tubo metálico, que dá suporte na parte superior ao painel de zinco com moldura e a base fixada de forma adequada ao solo.

Art. 3º - No que tange a engenhos em outdoor e front-light ou outros similares e congêneres, para continuarem implantados no município, será obrigatória a padronização através de engenhos em estrutura metálica, do tipo pirulito, sendo a base de sustentação em tubo metálico, podendo ser ou não, dupla-face, atendendo ao padrão nacional, com moldura em metalon, gradeamento na parte anterior do engenho para fixação do painel totalmente em metalon, chapa em zinco nr 26, fixação do engenho com (01) um metro de profundidade de tubo intrasolo, chumbado com brita e cimento cada poste, com o fito de garantir a segurança do engenho e evitar-se acidentes. Em caso de descumprimento de tais normas, todos os engenhos que não atendam a padronização determinada em lei, poderão ser removidos pela SEMMAM, que deverá provar através de fotografias, estar o engenho em desacordo com a Lei.

Art. 4º - A veiculação de propaganda, conforme disposto no artigo 1º, somente poderá ser realizada se a empresa agenciadora de espaços para publicidade em mídia exterior, estiver registrada no órgão municipal competente, com tal código de atividade da Receita Federal.

§1º - Observadas as disposições desta lei, a publicidade das próprias atividades, por parte de qualquer estabelecimento comercial e outros, somente poderá ser feita, por empresas que tenham tal registro para agenciar publicidade em mídia exterior, sendo proibido instalações de placas, engenhos, anúncios por parte de qualquer empresa em logradouros públicos, à exceção do que for permitido nos termos deste decreto.

Art. 5º – O Outdoor é o engenho constituído de materiais duráveis, podendo dispor de dupla face, destinado à colagem de folhas substituíveis, com alta rotatividade de mensagens, possuindo ainda as seguintes características:

- I. mensagem: publicitária, institucional ou mistas;
- II. suporte: autoportante;
- III. duração: permanente;
- IV. apresentação: iluminado ou não iluminado;
- V. mobilidade: fixo;
- VI. animação: estático ou dinâmico;
- VII. complexidade: simples ou especial.

Art. 6º - Ao outdoor, sem prejuízo das demais normas deste Decreto, aplicam-se as seguintes exigências:

- I - sua localização será permitida em imóveis voltados para todas as via exceto as Vias Locais definidas pela Lei Complementar nº 120/2018;
- II - deverá atender ao recuo frontal mínimo de 2m (dois metros) contados do limite interno do passeio até o ponto mais próximo da placa;
- III - poderá ser instalado em imóveis edificadas ou não edificadas, respeitado o afastamento mínimo de 1,0m (um metro) para qualquer edificação;
- IV - deverá dispor de altura máxima de 7,00m (sete metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiro;
- V - a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), ou seja, 9m x 3m (nove metros de comprimento por três metros de altura);
- VI - admite-se o agrupamento composto de no máximo 3 (três) unidades de uma única face, sempre do mesmo autorizado;
- VII - o afastamento entre outdoors de um mesmo agrupamento não poderá ser superior a 1m (um metro);
- VIII - o afastamento entre agrupamentos e/ou unidades isoladas e/ou entre Outdoors e Painéis não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);
- IX - quando iluminado a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada com o devido aterramento;
- X - o nome do autorizado e o número do engenho deverão estar em local visível e sempre voltados para a via;
- XI - será exigido autorização para todas as faces exploradas e para aquelas visíveis e não exploradas será exigido tratamento estético.
- XII - o nome do autorizado e o número da licença em letras de 0,09 m (nove centímetros) de altura, na cor preta e tipologia "Helvética Médium" ou Swiss Bt, deverão constar em plaqueta branca com 60cmx30cm (sessenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de altura) afixada no suporte do painel, no sentido horizontal e voltada para a via.

Art. 7º - Ao painel eletrônico instalado em imóvel, aplicam-se as normas estabelecidas no artigo anterior, associada às seguintes regras:

- I - a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 40m² (quarenta metros quadrados) ou 60m² (sessenta metros quadrados) para imóveis na BR-324, e altura máxima em relação à cota de implantação não poderá ser superior à 15m (quinze metros), salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio-fio que lhe for fronteiro;
- II - o afastamento mínimo entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a 300m (trezentos metros);
- III - é proibida a instalação de painel eletrônico em canteiro central, nesta cidade.

Art. 8º - Ao painel eletrônico instalado em carroceria de caminhão, aplicam-se as seguintes regras:

- I - o afastamento para agrupamentos e/ou unidades isoladas de Outdoors e Painéis não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);
- II - o veículo não poderá circular com o equipamento funcionando e/ou excedendo a largura da carroceria do veículo;
- III - a área máxima do quadro do painel eletrônico na carroceria de caminhão não poderá ultrapassar 18m² (dezoito metros quadrados) e a altura máxima não poderá ser superior a 5m (cinco metros) em relação à implantação na carroceria;
- IV - a distância entre painéis eletrônicos móveis não poderá ser inferior a 300m (trezentos metros);
- V - o painel não poderá ter projeção sobre o passeio.

Art. 9º - A colocação de quaisquer anúncio e engenho publicitário, ainda que localizado em áreas de domínio privado, fica sujeita à liberação, pelo órgão licenciador, da competente Autorização e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º - As taxas serão calculadas de acordo com o Código Tributário do Município.

§ 2º - Quando a solicitação não se enquadrar nas tabelas do Código Tributário e de Rendas do Município, o cálculo deverá ser efetuado pelo item que guardar maior identidade com aquele solicitado.

§ 3º - A solicitação da autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser acompanhado dos documentos dispostos na Carta de Serviço do órgão competente.

§ 4º - A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, em conformidade com a validade a Autorização.

§ 5º - O engenho deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do deferimento da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, mediante requerimento e deferimento.

Art. 10 - A autorização para a instalação de outdoor, painel autoportante permanente, painel em topo de prédio, painel em empenas, painel comunitário, painel em carroceria de veículo e a veiculação de mensagem publicitária em veículos de transporte coletivo, só será concedida quando requerida por Empresa de Publicidade cadastrada no órgão competente.

§ 1º - Havendo cancelamento, por interesse do Poder Público, do engenho licenciado, a empresa proprietária do mesmo fica com o crédito, referente ao período restante da autorização, que poderá ser utilizado para um novo engenho de igual porte.

§ 2º - Quando, por força de obra de conservação do engenho especial, ocorrer a desmontagem de sua estrutura, o órgão licenciador deverá ser comunicado pelo interessado.

Art. 11 - Qualquer alteração nas características físicas do engenho e outros meios, a sua substituição por outro, mudança do local de instalação, assim como a transferência de proprietário a qualquer título, deverá ser solicitada ao órgão licenciador e implicará em revisão e nova Autorização.

Art. 12 - A publicidade do Mobiliário Urbano e os Identificadores de Logradouro, assim como seus prazos e forma de taxação, serão definidos em contrato específico com Município, na forma da Lei.

Art. 13 - Os pedidos de autorização de que trata este Decreto serão analisados e receberão despacho decisório no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que o pedido for protocolado no órgão competente.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, quando, por motivo justificado, não se completarem as diligências que o processo exigir.

§ 2º - As diligências que dependem do requerente e a este comunicada oficialmente interrompem quaisquer prazos até o efetivo atendimento da solicitação, fato este registrado no processo.

§ 3º - O não atendimento, pelo requerente, ao convite formulado para cumprimento das diligências dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da emissão do convite, prorrogável por motivo justificado, implicará no imediato indeferimento do processo.

Art. 14 - A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 - O ordenamento da publicidade na paisagem do Município, disciplinada pelo presente Decreto, tem os seguintes objetivos:

- I. estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA;
- II. assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;
- III. garantir condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;
- IV. preservar valores paisagísticos e culturais da cidade;
- V. contribuir para o bem estar físico e mental da população;
- VI. estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 16 - Sem prejuízo das demais normas deste Decreto, aplicam-se aos painéis tipo frontlight e eletrônico publicitário, em suportes autoportantes as seguintes exigências:

- I. deverá dispor de altura máxima de 9,0m (nove metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio-fio que lhe for fronteiro;
- II. o quadro deverá dispor de área máxima de 32,0m² (trinta e dois metros quadrados), com largura máxima de 9,0 m (nove metros), salvo quando situados em imóvel voltado para a BR-324, que poderá dispor de quadro com área máxima de 60 m² (sessenta metros quadrados);
- III. admite-se agrupamento de painel frontlight, sempre do mesmo concessionário, composto de no máximo 03 unidades, com afastamento máximo entre si de 2,0 m (dois metros), todos com altura máxima de 7,0m (sete metros) em relação à cota de implantação, dispondo cada uma das unidades de quadro com área máxima de 27m² (vinte e sete metros quadrados);
- IV. o afastamento entre agrupamentos, unidades isoladas e/ou entre unidades isoladas e agrupamento de painéis não poderá ser inferior a 100,0m (cem metros);
- V. quando iluminado, toda a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada, com devido aterramento;
- VI. será exigido autorização para todas as faces exploradas e para aquelas visíveis e não exploradas será exigido tratamento estético;
- VII. o nome do autorizado e o número da licença em letras de 0,09 m (nove centímetros) de altura, na cor preta e tipologia "Helvética Médium" ou Swiss Bt, deverão constar em plaqueta branca com 60cmx30cm (sessenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de altura) afixada no suporte do painel, no sentido horizontal e voltada para a via.

Art. 17 – A colocação de quaisquer anúncio e engenho publicitário, ainda que localizado em áreas de domínio privado, fica sujeita à liberação, pela SEMMAM, do Alvará de Autorização e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º - As taxas serão calculadas de acordo com o Código Tributário Município.

§ 2º - Quando a solicitação não se enquadrar nas tabelas do Código Tributário Municipal, o cálculo deverá ser efetuado pelo item que guardar maior identidade com aquele solicitado.

Art. 18 – A autorização para a instalação de out-door, painel publicitário autoportante permanente, e a veiculação de mensagem publicitária em veículos, só será concedida quando requerida por Empresas de Publicidade cadastrada na SEMMAM.

Art. 19 – A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 20 – A solicitação do Alvará de Autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. formulário apropriado, devidamente preenchido, no qual o interessado declarará ser de sua exclusiva responsabilidade os elementos que caracterizem perfeitamente o engenho;
- b. comprovante de pagamentos da taxa correspondente.
- c. formulário apropriado, devidamente preenchido, no qual o interessado declarará ser de sua exclusiva responsabilidade o engenho a ser instalado;
- d. A anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional habilitado para a instalação do engenho.

Art. 21 – A autorização para a instalação de outdoor e outros meios, será cancelada, anulada ou cassada, nos seguintes casos:

- I. por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;
- II. não instalado no prazo estabelecido;
- IV. pelo não pagamento da taxa de autorização, na data do vencimento;
- V. por infringência a qualquer disposição deste Decreto, quando não forem sanadas as irregularidades



nos prazos estabelecidos pela SEMMAM;

- VI. quando constatada qualquer irregularidade;
- VII. quando do não atendimento das disposições deste Decreto.

Art. 22 – Para todos os engenhos e outros meios de publicidade, instalados em data anterior a publicação deste Decreto, será obrigatória a comprovação de autorização e/ou do direito de uso do local público ou privado.

Art. 23 – Os engenhos e outros meios de publicidade autorizados anteriormente à vigência deste Decreto, deverão adequar-se às normas aqui estabelecidas a partir da publicação deste decreto.

Art. 24 - A quantidade de autorizações de peças de outdoor será limitada ao número de 600 (seiscentos), em atenção aos objetivos do art. 15.

Art. 25 - O Município exercerá, através de seus agentes, o Poder de Polícia Administrativa, de forma a garantir a plena aplicação deste Decreto, assegurando a convivência harmônica no meio urbano.

§ 1º - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessário, observadas as formalidades legais e garantias fundamentais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições deste Decreto, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.

§ 2º - A fiscalização das atividades ou empreendimentos, que causem ou possam causar poluição visual e/ou sonora, será efetuada pelo Município, cabendo aos titulares de cargos de provimento “*ad-nutum*”, fiscais de provimento efetivo, bem assim, aos técnicos contratados, a competência de licenciar e fiscalizar, mediante análise técnica específica de todas as iniciativas programadas em projetos, que impliquem em alteração ambiental, exercendo, em matéria ambiental o poder de Polícia Administrativa do Município.

Art. 26 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



DECRETO Nº 13.747, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	120.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 120.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 120.000,00

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	4.800.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.800.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.120.000,00
4.6.90.71 - Principal da Div.Cont.Resgatada	320.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	320.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 5.120.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 5.240.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0202 - GABINETE DO PREFEITO

2004 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos do Gab.do Prefeito	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 10.000,00



0238 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO

2178 - Controles internos	
3.3.90.14 - Diárias-Civil	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.400,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	14.400,00

2299 - Pavimentação e Infraestrutura	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1014	

4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.570.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.570.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações	217.250,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	217.250,00
Sub-Fonte de Recurso: 1033	

4.4.90.51 - Obras e Instalações	424.580,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	424.580,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.411.830,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.426.230,00

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.30 - Material de Consumo	80.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00

3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	95.750,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	95.750,00





3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	240.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	240.000,00
3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	12.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	3.420,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.420,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	711.170,00
2285 - Eficientização da Arrecadação Municipal	
4.4.90.39 - Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	11.600,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.600,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	12.600,00
9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.2.90.21 - Juros s/Divida por Contrato	1.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.723.770,00

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2025 - Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1011 - Implantação, ampliação e reformas de unid. munic. esportivas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1021	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00



2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos
3.3.50.43 - Subvenções Sociais 100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1022

3.3.50.43 - Subvenções Sociais 190.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 190.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1024

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 290.000,00

2045 - Eventos e atividades de esporte e recreação
3.3.50.43 - Subvenções Sociais 105.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 105.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1022

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 105.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 495.000,00

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2078 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDESO
3.3.90.30 - Material de Consumo 150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições 30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 230.000,00

2215 - Manutenção dos Conselhos Tutelares
3.3.90.30 - Material de Consumo 30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 30.000,00

2237 - Segurança Alimentar e Nutricional
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00

2283 - Trabalho Técnico Social - Minha Casa Minha Vida
3.3.90.30 - Material de Consumo 100.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados a Assistência Social 100.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	460.000,00

1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

2132 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SMTT	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00

2136 - Ampliação do Programa de Acessibilidade ao Cidadão Especial	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.000,00

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

2013 - Manutenção e Desenvolvimento da Guarda Municipal	
3.3.90.30 - Material de Consumo	18.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	18.000,00

2065 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEPREV.	
3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	43.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 5.240.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.748, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.077,27 (um mil, setenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1100 - Implantação do Distrito Industrial	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.077,27
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.077,27
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.077,27
TOTAL DA UNIDADE:	1.077,27
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.077,27

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2101 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SETTDEC	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.077,27
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.077,27
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.077,27
TOTAL DA UNIDADE:	1.077,27
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.077,27

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 465-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A. Aditar o Contrato nº 302-2024-11C, firmado em 07/05/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A qualificação das partes descrita no preâmbulo do instrumento contratual passará a ter a seguinte redação: Onde se lê: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03. Leia-se: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.052.559/0003-75. . **DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024.**

ADITIVO Nº 501-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ANA MARIA AMADO SANTOS. Aditar o Contrato nº 774-2023-11C, firmado em 05/12/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 2.600,00, e anual de R\$ 31.200,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 62.400,00. **DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.**

ADITIVO Nº 503-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ANA VIRGINA DE ALMEIDA LUNA. Aditar o Contrato nº 812-2023-09C, firmado em 28/12/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 16.200,00 e anual de R\$ 194.400,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 388.800,00. **DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.**

ADITIVO Nº 500-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar o Contrato nº 63-2021-11C, firmado em 01/04/2021. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 59-2024-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59-2024-PE. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fórmulas alimentares infantis especiais para atender as necessidades dos pacientes menores e portadores de alergia alimentar assistidos pela rede municipal de saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **VENCEDOR: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA. VALOR: R\$ 656.660,00. HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2024.** Feira de Santana, 13/12/2024 – Cristiane de Souza Campos - Gestora do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 59-2024-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59-2024-PEr CONTRATO: 841-2024-11C. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de fórmulas alimentares infantis especiais para atender as necessidades dos pacientes menores e portadores de alergia alimentar assistidos pela rede municipal de saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2024. VALOR: R\$ 656.660,00.** Feira de Santana, 13/12/2024 – Cristiane de Souza Campos - Gestora do FMS.

Foi SUSPensa a LICITAÇÃO Nº 72-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90070-2024-PE – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado para atender a demanda da rede Municipal de ensino de Feira de Santana/BA. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: 75 3617-0683. **Número UASG: 983515.** Feira de Santana, 16/12/2024. Kalid Diallo Ferreira Dos Santos Bonfim - Núcleo Preparatório.





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 519-2024-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 973-2024. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE INFORMÁTICA VISA À EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE REDE E ELÉTRICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, DE MODO A GARANTIR A ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS FIOS E SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS. CONTRATADO: JB SERV. ELET. COM. DE MERC. EM GERAL E REP LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 36.754,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21. CONSIDERANDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O OBJETO ACIMA MENCIONADO. FEIRA DE SANTANA, 13/12/2024. CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº 519-2024-11D – CONTRATO Nº 847-2024-11C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 973-2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE INFORMÁTICA VISA À EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE REDE E ELÉTRICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, DE MODO A GARANTIR A ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS FIOS E SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS. CONTRATADO: JB SERV. ELET. COM. DE MERC. EM GERAL E REP LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 36.754,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2024. FEIRA DE SANTANA, 13/12/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381-2024-06D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 674-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM OBJETIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NO ÂMBITO DO PRODUTO “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS” PARA O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VALOR GLOBAL: R\$ 1.820.338,85 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Amparo legal: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 31/07/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381-2024-06D – CONTRATO Nº 626-2024-06C -Processo Administrativo Nº 674-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM OBJETIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NO ÂMBITO DO PRODUTO “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS” PARA O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Valor Global: R\$ 1.820.338,85 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 29/08/2024. Feira de Santana, 29/08/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO –Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 31-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 32-2024-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE FEIRA DE SANTANA-BA CONFORME PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL REGULARIZADO PELO FNDE. **HOMOLOGAÇÃO:** 10/12/2024. **VENCEDORES:** SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA com o **VALOR:** R\$ 1.047.345,00; LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA com o **VALOR:** R\$ 631.008,00; BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP com o **VALOR:** R\$ 141.386,40. Feira de Santana, 16/12/2024. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 31-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 32-2024-PE

CONTRATO: 849-2024-09C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **CONTRATADO:** SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE FEIRA DE SANTANA-BA CONFORME PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL REGULARIZADO PELO FNDE. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/12/2024. **VALOR:** R\$ 1.047.345,00. Feira de Santana, 16/12/2024. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 509-2024-111 - Processo Administrativo Nº 988-2024. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA USF - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CONJUNTO LUANDA, BAIRRO TOMBA, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, SITUADA NA RUA ALAMEDA III, Nº 301, NO BAIRRO TOMBA, NESTA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA. **CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO LEITE RODRIGUES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.793,76 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). **Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.** Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/12/2024. Cristiane de Souza Campos – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 509-2024-111 – CONTRATO Nº 842-2024-11C - Processo Administrativo Nº 988-2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA USF - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CONJUNTO LUANDA, BAIRRO TOMBA, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, SITUADA NA RUA ALAMEDA III, Nº 301, NO BAIRRO TOMBA, NESTA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA. **CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO LEITE RODRIGUES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.793,76 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). **Assinatura do Contrato:** 06/12/2024, Feira de Santana, 06/12/2024. Cristiane de Souza Campos – Secretária Municipal de Saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

LICITAÇÃO 17-2024-09L REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 18-2024-RDC

OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. A Comissão Permanente de Licitação do RDC vem tornar público o resultado do julgamento das propostas técnicas avaliadas pela Comissão de Avaliação Técnica - CAT, que definiu as empresas: *T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com IT=0,960; a IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA com IT=1,000; a INO9VARE ENGENHARIA LTDA com IT=1,000; a CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA com IT=0,650 e a CLAP CONSTRUTORA LTDA com IT=1,000.* Ao tempo, convoca as empresas participantes do certame para continuação **no dia 19/12/2024, às 08h30min**, no Salão de Licitações situado na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana – Bahia. Feira de Santana, 16/12/2024. **Jacicleide Gomes dos Santos – Presidente interina da CPL do RDC.**





PORTARIAS

PORTARIA Nº 1552/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.617/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ELIETE ALMEIDA SOUZA CRISOSTOMO**, Agente de Serviços Hospitalares, matrícula nº 05.000.246-2, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1553/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO**, Diretor de Operações e Manutenção, símbolo DA-1, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Superintendente da Superintendência de Operações e Manutenção – SOMA – Símbolo NE**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, enquanto durar a ausência do Titular, no período **de 12/12/2024 à 31/12/2024, por motivo de férias.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADOS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA.**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	<p>MANUTENÇÃO ASSISTIDA DE TODO O SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. (CHILLER)</p> <ul style="list-style-type: none">• START DIÁRIO EM DIAS OPERACIONAL• DESSTART AO FIM DO EXPEDIENTE DIÁRIO NORMAL• MANUTENÇÕES PREDITIVA DO SISTEMA.• MANUTENÇÕES PREVENTIVA DO SISTEMA.• DESENVOLVER O PLANO DE TRABALHO SIGNIFICATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FABRICANTE HITACHI PARA GARANTIR AS GARANTIAS DE FABRICANTE E INSTALAÇÕES.• MANTER OS EQUIPAMENTOS DENTRO DOS NÍVEIS E PARÂMETROS NECESSÁRIOS E ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. <p>MANUTENÇÃO ASSISTIDA DE TODO O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ACOMBUSTÃO. (GERADOR A DIESEL)</p> <ul style="list-style-type: none">• START E DESSTART PARA MANOBRA DE MANUTENÇÃO QUINZENAL COM CARGA 00:30 E SEM CARGA 00:60 A CADA 15 DIAS. CONFORME SOLICITADO PELO FABRICANTE.• MANUTENÇÕES PREDITIVA DO SISTEMA.• MANUTENÇÕES PREVENTIVA DO SISTEMA.• MANTER OS EQUIPAMENTOS DENTRO DOS NÍVEIS E PARÂMETROS NECESSÁRIOS E ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	MÊS	3



<p>MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAL DA SEDE (ILUMINAÇÃO E TOMADAS)</p> <ul style="list-style-type: none">• MANUTENÇÕES PREDITIVA DAS TOMADAS E ILUMINAÇÃO DA SEDE• MANUTENÇÕES PREVENTIVA DAS TOMADAS E ILUMINAÇÃO DA SEDE• MANUTENÇÕES CORETIVA DAS TOMADAS E ILUMINAÇÃO DA SEDE <p>MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDROSANITARIA DA SEDE (LUOÇAS E METAIS)</p> <ul style="list-style-type: none">• MANUTENÇÕES PREDITIVA DO SISTEMA HIDRO SANITARIAS.• MANUTENÇÕES PREVENTIVA DO SISTEMA HIDRO SANITARIAS.• MANUTENÇÕES CORETIVA DO SISTEMA HIDRO SANITARIAS. <p>MANUTENÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES DA SEDE (INCENDIO, RECALQUE, DRENAGEM)</p> <ul style="list-style-type: none">• MANUTENÇÕES PREDITIVA DO SISTEMA BOMBAS E MOTORES• MANUTENÇÕES PREVENTIVA DO SISTEMA BOMBAS E MOTORES.• MANUTENÇÕES CORETIVA DO SISTEMA BOMBAS E MOTORES.		
--	--	--

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Feira de Santana-BA 13/12/2024

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 253/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.610/2024 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a **ACALF LEAL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, nome Fantasia ACALF, inscrito no **CNPJ sob nº 54.966.436/0001-69**, Inscrição Municipal sob o nº 92.871-2, situado na Fazenda Subaé, Estrada do Limoeiro, SN, Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA, CEP 44.135-000, nas Coordenadas Geográficas 12º 19'26.75"S e 38º 55' 15.44" O, para desenvolver a atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, para uso na construção civil com capacidade de exploração de **149.240ton/ano**, delimitada por um polígono com os vértices nas seguintes Coordenadas Geográfica: Lon 508549.95 Lat 8638037.37, Long 508630.15 Lat 8638029.48, Long 508631.02 Lat 8638007.82, Long 508719.49 Lat 8638007.18, Long 508717.75 Lat 8637965.96, Long 508786.03 Lat 8637962.37, Long 508785.88 Lat 8637932.08, Long 508771.19 Lat 8637932.26, Long 508768.73 Lat 8637896.92, Long 508743.30 Lat 8637896.45, Long 508741.13 Lat 8637872.22, Long 508719.32 Lat 8637886.39, Long 508723.42 Lat 8637851.60, Long 508686.16 Lat 8637851.69, Long 508686.09 Lat 8637824.10, Long 508665.56 Lat 8637821.17, Long 508666.79 Lat 8637803.43, Long 508653.78 Lat 8637800.39, Long 508654.19 Lat 8637776.58, Long 508639.27 Lat 8637775.70, Long 508637.08 Lat 8637763.58, Long 508620.23 Lat 8637760.72, Long 508617.34 Lat 8637740.21, Long 508600.16 Lat 8637740.51, Long 508602.17 Lat 8637707.67, Long 508581.07 Lat 8637702.80, Long 508579.73 Lat 8637618.10, Long 508494.41 Lat 8637600.75, Long 508489.10 Lat 8637624.50, Long 508470.07 Lat 8637626.22, Long 508469.59 Lat 8637650.54, Long 508446.59 Lat 8637652.34, Long 508445.77 Lat 8637694.75, Long 508479.99 Lat 8637700.81, Long 508479.79 Lat 8637739.32, Long 508506.42 Lat 8637744.37, Long 508508.80 Lat 8637771.20, Long 508528.01 Lat 8637774.18, Long 508527.30 Lat 8637795.48, Long 508549.35 Lat 8637800.16, Long 508547.19 Lat 8637823.54, Long 508580.57 Lat 8637818.93, Long 508577.60 Lat 8637895.44, Long 508599.06 Lat 8637895.66, Long 508595.61 Lat 8637935.90, Long 508551.90 Lat 8637942.34. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**
- III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**
- IV. Cumprir o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado, enviando a SEMMAM o relatório com registro fotográfico das ações realizadas e os resultados obtidos. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**
- V. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**
- VI. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à extração, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima, sendo vedado extração nessa área. **Prazo: Contínuo.**
- VII. Implantar tela de proteção em toda a extensão da Área de Preservação Permanente – APP, bem como,

promover o enriquecimento vegetal com árvores nativas e regionais característica de mata ciliar. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (poeira); **Prazo: Contínuo** Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01 e suas alterações. NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: Contínuo.**

IX. Apresentar a SEMMAM, relatório de evolução das atividades minerárias desenvolvidas conforme Processo DNPM, contendo as áreas lavradas, o avanço da lavra dentre outros elementos superficiais, o documento deve estar assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e planta georreferenciada. **Prazo: Semestral.**

X. Apresentar Autorização de Registro de Licença concedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM. **Prazo: 120 dias.**

XI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

XII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**” do PGRS apresentado, com “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico e Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR comprovando o descarte bem como as Licenças Ambientais das empresas de destinação dos resíduos sólidos. **Prazo: 120 dias.**

XIII. Apresentar o Manifesto de Resíduos do PGRS, gerados na Unidade fabril inclusive de envio do lodo biológico da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes e dos resíduos de Classe 1, segundo a NBR 10.0004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e MTR. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar o Cadastros Técnico Federal, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Primeiro 30 dias. Demais anualmente.**

XVI. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Primeiro 30 dias. Demais anualmente.**

XVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades da propriedade, para fins de Fiscalização Ambiental. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.073.776-6	Edna Oliveira dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/04/2025
01.075.655-4	Flavia Andrade Brito de Castro	SEDUC	Alta Médica
08.030.513-1	Iracene Gonçalves dos Reis Silva	SMS	Alta Médica
08.031.057-6	Jamille Bastos Valente	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/03/2025
01.072.753-9	Luciana Guimarães Brandão Carvalho	SEDUC	Alta a Pedido
08.034.467-0	Maria Francisca de Carvalho Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/03/2025
60.002.626-6	Samara Santos da Fonseca Suzart	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/02/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 16 de dezembro de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
216-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA	Inexigibilidade Nº: 187-2024-1123I Processo ADM Nº 1237-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.35.0100 Elemento Despesa: 3.3.90.34.0199 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 PARECER Nº 196/FHFS/2024 VALOR TOTAL R\$ 134.612,76	Data: 05/12/2024 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Arts. 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
093-2024-1123	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA O SETOR DE LEITE HUMANO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	Licitação Nº 015-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 014-2024 Elemento Despesa: 4.4.90.52.0699 Projeto Atividade: 2076 Subfonte:0000 Fonte: 16010000 PARECER Nº. 198/FHFS/2024	Prorrogação de Prazo por mais 60 (sessenta) dias ao Contrato Nº. 172-2024-1123.	22/11/2024

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

